



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano	240\$	Semestre
A 1.ª série		90\$	
A 2.ª série		80\$	
A 3.ª série		80\$	

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 32:661 — Insere um novo artigo no texto da pauta de importação referente a sumo de frutos, líquido ou concentrado, com adição de açúcar — Altera, elimina e introduz várias rubricas no índice remissivo da mesma pauta.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 32:662 — Autoriza a Comissão de Obras da Leprosaria Nacional Rovisco Pais a celebrar contrato para a execução da empreitada de tósco de dois asilos.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 32:663 — Permite que possam ser admitidos, sempre que as necessidades do ensino o exigirem, ao estágio a que se refere o artigo 1.º do decreto-lei n.º 32:641 os candidatos aprovados no exame de admissão às escolas do magistério primário que, por falta de vaga, não puderem matricular-se nas mesmas escolas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 32:661

Visto o n.º 7.º do artigo 4.º e o § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo decreto-lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É inserido no texto da pauta de importação o artigo 643-A, com as seguintes redacção e taxas:

Artigo 643-A — Sumo de frutos, líquido ou concentrado, com adição de açúcar:

Pauta máxima, quilograma	\$80
Pauta mínima, quilograma	\$37

Art. 2.º São alteradas como seguem as actuais redacções dos artigos 643 e 662 da pauta de importação:

Artigo 643 — Sumo de frutos, líquido ou concentrado, sem adição de açúcar.

Artigo 662 — Armários frigoríficos e artefactos semelhantes, com o respectivo aparelho produtor de frio, pesando até 150 quilogramas cada um.

Art. 3.º São eliminadas no índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas:

Extractos vegetais, não especificados, para a preparação de xaropes ou bebidas.
Sucos de frutos para preparação de xaropes ou bebidas.

Sumo de limão com açúcar.

Sumos de frutos, não especificados, para preparação de xaropes ou bebidas.

Art. 4.º São introduzidas no índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas e respectivas remissões:

Suco de frutos, líquido ou concentrado:

Sem adição de açúcar — artigo 643.

Com adição de açúcar — artigo 643-A.

Extractos vegetais não especificados — artigo 93.

Sumo de frutos, líquido ou concentrado:

Sem adição de açúcar — artigo 643.

Com adição de açúcar — artigo 643-A.

Sumo de limão — artigos 643 e 643-A.

Art. 5.º É alterada a remissão da seguinte rubrica do índice remissivo da pauta de importação:

Groselhas (Suco de) — artigos 643 e 643-A.

Art. 6.º A rubrica do índice remissivo da pauta de importação «Armários frigoríficos» é aditada das palavras «e artefactos semelhantes».

Art. 7.º A sinopse do índice remissivo da pauta de importação deverá ser alterada de harmonia com o estabelecido no presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1943. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Comissão de Obras da Leprosaria Nacional
Rovisco Pais

Decreto n.º 32:662

Considerando que foram adjudicadas à firma A Construtora de Cantanhede, Limitada, as obras de tósco de dois asilos;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e oitenta dias, que abrange o actual ano económico e parte do ano económico de 1944;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão de Obras da Leprosaria Nacional Rovisco Pais a celebrar contrato com